



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.090, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 25.056, de 12/03/2021.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar até o dia 11 de abril de 2021, os efeitos do Decreto nº 25.056, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre novas providências ao combate ao COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 31 de março de 2021.

Mogi Guaçu, 30 de março de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.056, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de novas providências ao combate ao COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as novas medidas restritivas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, fica permitido no período de 15 a 30 de março de 2021, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 24.657, de 09 de outubro de 2020.

§ 1 - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no "caput" deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário geral e específico quanto à prevenção ao contágio do novo Coronavírus.

§ 2 – Todos os estabelecimentos que desenvolvam as atividades essenciais previstas no "caput" deste artigo, deverão aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem aos estabelecimentos.

Art. 2º Estão vedados pela validade deste decreto:

I – O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos que desenvolvam atividades não consideradas essenciais (bares, restaurantes, "shopping centers", galerias, boulevards e todos os outros estabelecimentos comerciais), permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II – A realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - Reunião, concentração ou permanência de pessoas que gere aglomeração nos espaços públicos;

IV – O desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto no 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica proibido no período mencionado no artigo 1º deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, fechados ou abertos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Observado o uso obrigatório e permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Mogi Guaçu se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00 e 05h00.

Parágrafo Único – Não se incluem na recomendação de circulação do caput deste artigo as pessoas em trânsito para trabalho/casa/trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.050, de 04 de março de 2021.

Mogi Guaçu, 12 de março de 2021.

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO